



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 177ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de dois mil e vinte e três, nesta cidade de São Paulo, no Gabinete da Presidência da São Paulo Previdência, sito a Avenida Rangel Pestana, nº 300, 13º andar, ala Sé, às 10h00min, conforme prévia convocação, reuniu-se, virtualmente, o Conselho Fiscal da São Paulo Previdência-SPPREV. Estiveram presentes à reunião, o Presidente do Conselho Fiscal, Samuel Paulo Viana da Silva, bem como os Conselheiros Titulares Arno Meyer, Philippe Vedolim Duchateau, Anselmo Deniz Campos Junior, Diego Marcelino dos Reis Teixeira e Cristiano Ricardo Siqueira de Souza. Estiveram presentes à reunião o Diretor de Administração e Finanças, o senhor André Robles, o Gerente de Planejamento e Controle, o senhor Marcos de Oliveira Campos, a Gerente de Finanças e Contabilidade, a senhora Ivete Tie Nagata, o analista previdenciário Valdemir Roberto Machado de Moraes, a assessora previdenciária Bruna Stefano Mandrote, bem como os auditores independentes da empresa Russell Bedford, a senhora Eliane Tania Resmini, e o senhor Elian Rocha. O Presidente do Conselho Fiscal declarou abertos os trabalhos, iniciando-se com a seguinte pauta: Aprovação da Ata da Reunião 176ª; Informes gerais; Apreciação do Balanço Geral de 2022 e Relatórios da Auditoria Independente. Foi passada a palavra ao Diretor de Administração e Finanças e, em não havendo informes gerais, passou a apresentar o Balanço Geral de 2022 e Relatórios da Auditoria Independente. Assim, André Robles inicialmente esclareceu que as demonstrações contábeis da SPPREV são compostas pelo Balanço Orçamentário – BO, Balanço Financeiro – BF, Balanço Patrimonial – BP, Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC. O Diretor de Administração e Finanças então esclareceu que o Balanço Orçamentário é a demonstração contábil que discrimina o saldo das contas de receitas e despesas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

orçamentárias, comparando os valores previstos e fixados com os efetivamente realizados, momento em que explicou sobre as receitas e despesas desse Balanço. Em seguida, o Diretor de Administração e Finanças falou sobre o Balanço Financeiro, ressaltando que este evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte, oportunidade em que foram explicados os valores referentes aos ingressos e dispêndios. Também foi esclarecido que o Balanço Patrimonial - BP é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante, conforme critérios estabelecidos nos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) do Manual. Ainda sobre o Balanço Patrimonial, André Robles falou sobre o ativo circulante e ativo não circulante, passivo circulante e não circulante. No tocante ao ativo, o Conselheiro Philippe Vedolim Duchateau questionou sobre o valor do imobilizado, integrado pelos imóveis. Conforme observou o Conselheiro, os imóveis não fazem parte da unidade administração e sim são ativos cuja intenção é colocá-los à venda, a intenção. Diante disso, o Conselheiro Philippe Vedolim Duchateau quis saber se o ideal não seria que este valor estivesse em outra rubrica, como na rubrica de investimentos, ou mesmo em outra, uma vez que não se trata de um ativo imobilizado, mas sim de um ativo que está posto à venda. O Diretor de Administração e Finanças então esclareceu que essa questão, à época, foi discutida com a auditoria. Na verdade, houve uma mudança de entendimento com a nova edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP. Antes a SPPREV contabilizava como investimento. Porém, por conta da edição do MCASP houve essa alteração, pois segundo o manual esse tipo de imóvel da SPPREV só poderia ser contabilizado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

como imobilizado e não como investimento. André Robles declarou que esse era um ponto em que o Tribunal de Contas sempre criticou a forma de contabilização. Conclusão, houve validação do Tribunal de Contas e Auditoria Independente de que esse valor deve ser contabilizado como valor mobilizado e não mais investimento. Depois, o Diretor de Administração e Finanças também falou sobre a Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, esclarecendo que essa demonstração evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. Com relação a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, foi esclarecido que no fluxo de caixa das atividades operacionais, restam demonstramos os ingressos decorrentes de receitas originárias e derivadas, os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento, as atividades da SPPREV se enquadram basicamente no fluxo de operações, sendo que o detalhamento dos itens foi realizado no próprio quadro principal. André Robles também apontou como os principais impactos vistos nas demonstrações de 2022 frente ao ano anterior as seguintes questões: (i) no BO – o *Comparativo da Insuficiência Financeira*; (ii) no BP – o *Detalhamento do Imobilizado – Bens Imóveis*; (iii) no BP – a *Composição do Passivo Não Circulante e Provisões – Ações Judiciais*; (iv) no BP – *Passivo Contingente – os Riscos Possíveis*; no BP – o *Patrimônio Líquido*; (v) no DFC – *Caixa e Equivalentes Caixa*. Com relação ao BO – o *Comparativo da Insuficiência Financeira*, o Diretor de Administração e Finanças explicou que o aumento da insuficiência financeira do exercício decorre da reclassificação dos vencimentos dos inativos e pensionistas vinculados ao RPPS e SPSM promovida neste exercício e do crédito suplementar aprovado pelo Decreto nº 65.440, de 30 de dezembro de 2020, autorizado pelo do Decreto nº 65.350, de 09 de dezembro de 2020, sendo que, do valor de R\$ 3.500.000.000 aprovado, R\$ 2.213.877.589 refere-se à insuficiência do SPSM. Esses recursos foram utilizados para reduzir a insuficiência financeira verificada na execução



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

financeira do exercício de 2021. Sobre o Detalhamento do Imobilizado – Bens Imóveis, foi informado que os valores das construções referentes aos bens de uso especial foram depreciados a taxa de 4% ao ano. A avaliação de 2022 chegou no valor de R\$ 849.321.000, porém os bens imóveis foram mensurados pelo valor justo, considerando a reavaliação dos bens realizada em 31/12/2020. No exercício de 2022 foi providenciada a baixa patrimonial dos imóveis vendidos através de concorrência pública. De acordo com o resultado obtido nas avaliações dos imóveis em 2022, considerando a depreciação dos bens de uso especial, foi registrada a redução a valor recuperável dos imóveis que apresentaram valor de avaliação inferior ao valor contábil líquido. No tocante a Composição do Passivo Não Circulante e Provisões – Ações Judiciais, no BP, foi esclarecido que as ações judiciais, quanto a probabilidade de perda, foram classificadas pela PGE em risco provável, risco possível e risco remoto de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução PGE nº 31, de 08 de agosto de 2019. Dentre as ações em que a Autarquia figura como ré no polo passivo, 41.358 ações foram classificadas no exercício com risco de perda provável e desta forma, provisionadas de acordo com o tipo de risco. Em relação aos precatórios, depois da Lei de Responsabilidade Fiscal, o número de ações que a autarquia figura no polo passivo do requisitório foi responsável pelo aumento substancial observado de 2021 para 2022: 7.558 requisitórios em 2022 contra 4.439 requisitórios em 2021. A estimativa dos valores provisionados baseou-se nos valores das causas registrados no Sistema da PGE. Já no BP – Passivo Contingente – os Riscos Possíveis, as ações judiciais em que a Autarquia figura como ré e classificadas pela PGE com risco possível de perda, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução PGE nº 31, de 08 de agosto de 2019, foram registradas em contas de controles contábeis. Dentre as ações em que a Autarquia figura como ré, 10.247 ações foram classificadas no exercício com risco de perda possível. A estimativa dos valores registrados baseou-se nos valores das causas registrados no Sistema da PGE. Neste ponto, o Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

Arno Meyer solicitou a palavra e, em relação as obrigações judiciais, declarou que tratando-se de obrigações pagas pela SPPREV, o ideal seria fazer uma conta de compensação no passivo não circulante das provisões, a fim de se evitar distorções no balanço da autarquia. Outro questionamento feito pelo Conselheiro Arno Meyer, retomando a questão dos imóveis, foi no sentido de que existe uma diferença de avaliação a mercado de duzentos milhões de reais. Logo, se tais valores fossem registrados como imóveis à venda, ao invés de imobiliário, teria que se registrar ao valor justo. Portanto, a questão levantada pelo Conselheiro Philippe Vedolim Duchateau, não seria apenas uma questão de classificação, mas que altera o valor contábil no qual está sendo registrado. O Diretor de Administração e Finanças ressaltou que a administração da SPPREV segue o que foi definido no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP), não havendo margem de discricionariedade. Sobre esse tema, o Conselheiro Philippe Vedolim Duchateau sugeriu que, em prol da transparência, seja inserida uma nota explicativa na qual conste o valor imobilizado, lembrando também o valor de mercado do imóvel. O Diretor de Administração e Finanças e o Gerente de Planejamento e Controle se prontificaram em analisar o MCASP para verificar a possibilidade de inserir a sugestão nos próximos Balanços. Com relação a questão colocada pelo Conselheiro Arno Meyer, no sentido de se fazer uma conta de compensação no passivo não circulante das provisões, o Diretor de Administração e Finanças esclareceu que, na verdade, judicialmente a obrigação é da SPPREV. Porém, da forma como se contabiliza no Estado, o valor está alocado em outra unidade gestora orçamentária. O Diretor de Administração e Finanças declarou que, talvez a referida compensação sugerida pelo Conselheiro, poderia mascarar as informações, destacando que quando todas as informações são consolidadas no Balanço do Estado. André Robles afirmou que essa questão já foi discutida com a Contadoria Geral do Estado que definiu esse formato. Logo, não foi dada uma margem de discricionariedade para a SPPREV fazer diferente. O Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

Anselmo Deniz Campos Junior quis saber como é feita a contabilização com relação as ações judiciais, no que o Diretor de Administração e Finanças explicou. Em seguida, o Conselheiro Philippe Vedolim Duchateau argumentou que, provavelmente, a centralização das despesas de precatórias na Unidade Geral do Estado se deve em função da necessidade de execução centralizada desses pagamentos. Uma sugestão, segundo o conselheiro, para descentralizar as despesas no orçamento do Estado preservando a execução centralizada, seria adotar no Estado a "reserva com transferência", utilizada em larga medida em outras unidades da federação. Sugere que a SPPREV leve essa sugestão à Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria da Fazenda. Por fim, quanto ao DFC – Caixa e Equivalentes Caixa, André Robles explicou que a redução no caixa e equivalentes caixa na UGE Previdenciária na comparação com o exercício anterior justifica-se pela utilização, em 2022, dos recursos do superávit financeiro recebidos da Lei nº 17.293/2020. Após, o Diretor de Administração e Finanças passou a falar sobre a Auditoria Contábil. Neste ponto, os auditores independentes apontaram como única ressalva o descumprimento de dispositivos legais. Isso porque, segundo alegaram, o Decreto nº 54.623, de 31 de julho de 2009, menciona em seu Artigo 1º que a Autarquia assumiria, até 30 de junho de 2010, as atribuições do processamento da folha de pagamento dos inativos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, da Universidade de São Paulo (USP), da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), da Universidade Estadual Paulista - Júlio Mesquita Filho, bem como os valores correspondentes às verbas honorárias da Procuradoria-Geral do Estado. Entretanto, até o presente momento o processamento da folha de pagamento está sendo efetuado diretamente por essas Entidades, não havendo qualquer gerência da Autarquia sobre os dados informados para registro contábil. A falta do pleno atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 1.010/2017, já foi objeto de recomendação do Tribunal de Contas do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

de São Paulo. A Lei Estadual nº 17.262, de 09 de abril de 2020, institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2020-2023, prevendo a absorção do processamento destas folhas até o final do exercício de 2023. Ainda, a auditoria contábil apontou como ênfases: (i) *Dependência de aporte de Capital do Governo do Estado de São Paulo*, (ii) *Eventos Subsequentes*, (iii) *Regime Contábil*, (iv) *Valores correspondentes do período anterior*. André Robles explicou cada ponto indicado como ênfase bem como esclareceu que ênfase, em um relatório de auditoria, refere-se a um parágrafo incluído no relatório do auditor, referente a um assunto apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis que, de acordo com o julgamento do auditor, é de tal importância que é fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis. Ao final, foi passada a palavra a auditoria independente, a Senhora Eliane Tania Resmini, oportunidade em que apontou como ressalva feita pela auditoria independente a questão, segundo o entendimento desta auditoria, do descumprimento dos dispositivos legais referente a questão da folha de pagamento, que ainda não está sob total gerência da SPPREV as folhas relativas aos Outros Poderes. Eliane Tania Resmini também destacou as ênfases contidas no Relatório de auditoria. O Conselheiro Arno Meyer questionou qual a perspectiva de adaptação do Estado a uma das ressalvas apontadas pela auditoria independente da SPPREV não ter ainda absorvido as folhas de pagamento dos aposentados das Universidades e Outros Poderes. O Diretor de Administração e Finanças então respondeu que, conforme a legislação, o prazo para referida absorção vai até o final do exercício de 2023. O Diretor de Administração também citou o Decreto nº 67.325/22, que estabelece a necessidade de um cronograma para a realização da absorção das folhas. Entretanto, até o presente momento, esse cronograma ainda não foi estabelecido. Ainda, André Robles destacou que a SPPREV está pleiteando autorização junto ao Governo Estadual para realizar a contratação dos 72 (setenta e dois) funcionários aprovados no último concurso público e a partir do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

momento que esta autarquia contemplar em seu quadro de pessoal esses novos funcionários, será possível realizar a absorção dessas folhas. O Presidente do Conselho Fiscal ressaltou que esta questão apontada pela auditoria independente da absorção das folhas de pagamento das aposentadorias das Universidades e Outros Poderes pela SPPREV poderia ter sido apontada no relatório dos auditores independentes como uma recomendação ao invés de constar como ressalva. Ainda, o Conselho Fiscal sugeriu, a bem da Transparência da evolução deste que é o maior passivo do Estado, que a SPPREV, se não for possível já nas demonstrações atuariais deste ano, apresente para os próximos anos a decomposição da variação de um ano para outro nos principais fatores que o afetaram de forma positiva ou negativa, com os respectivos valores estimados devido a cada fator. Posto, isso, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, e nos termos do inciso I, do artigo 2º do Regimento Interno, o Conselho Fiscal da São Paulo Previdência procedeu ao exame do Balanço Geral do Exercício de 2022 e, com base nas Notas Explicativas, nas verificações dos Balancetes mensais e nas informações prestadas pela Diretoria de Administração e Finanças da SPPREV, nos termos do Relatório de Demonstrações Contábeis (1º e 2º semestres) e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, é da opinião que as demonstrações contábeis do referido exercício estão em condições de serem submetidas à apreciação e aprovação do Conselho de Administração, com a ressalva e ênfases apontadas pelos Auditores Independentes e conforme os valores contidos no quadro abaixo:

	31/12/2022	31/12/2021
Receita Orçamentária	44.999.054.729	34.980.393.333



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

Despesa Orçamentária	45.848.523.048	36.831.224.658
Ativo	3.881.861.671	4.393.804.790
Passivo	6.440.231.528	5.156.672.759
Patrimônio Líquido	(2.558.369.857)	(762.867.969)
Resultado Patrimonial (VPA - VPD)	(1.639.779.264)	(3.628.443.937)
Caixa e Equivalente de Caixa Final	314.231.503	1.657.936.871

Ao final, a próxima reunião ordinária foi agendada para o dia 19 (dezenove) de abril de 2023, quarta-feira, às 10h00min horas. E, para constar, eu, Paola Camargo, Secretária do Conselho, lavrei e subscrevo o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.

"

"